



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 804
Rub.:

PROCESSO Nº : 13.082-6/2012
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
GESTORES : ALESSANDRO NICOLI e GERSON ANTONIO MAURINA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos gestores Alessandro Nicoli (01/02 a 15/04/2012 e 17/05 a 31/12/2012) e Gerson Antônio Maurina (01/01 a 31/01/2012 e 16/04 a 16/05/2012).

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade do Sr. Wellington Derze.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas, encontra-se acostado às fls. 435 a 515, e foi elaborado por Núcia Falcão Camargo da Silva, Auditor Público Externo, e Jânia Costa Esteves, Técnico de Controle Público Externo, tendo sido apontadas 25 irregularidades, sendo:

- a) 12 irregularidades atribuídas ao primeiro gestor, Sr. Alessandro Nicoli, isoladamente, das quais 10 graves e 02 moderadas;
- b) 05 irregularidades atribuídas ao primeiro gestor, Sr. Alessandro Nicoli, conjuntamente com a Pregoeira / Presidente da Comissão, Sra. Marcella Salette Tafarel, das quais 04 graves e 01 moderada;
- c) 04 irregularidades graves atribuídas ao segundo gestor, Sr. Gerson Antonio Maurina, isoladamente;
- d) 01 irregularidade grave atribuída ao segundo gestor, Sr. Gerson Antonio Maurina, conjuntamente com a Pregoeira / Presidente da Comissão, Sra. Marcella Salette Tafarel;
- e) 02 irregularidades graves atribuídas à Ordenadora de Despesa, Sra. Elizete Terezinha Fanta Welter;
- f) 01 irregularidade grave atribuída à Contadora, Sra. Lucilene Braun



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 805
Rub.:

Bender.

Devidamente citados, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 (folhas 515 a 527), todos os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação conjunta, acompanhada de documentos, os quais foram juntados às folhas 529 a 678, e foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 685 a 734, que:

a) das 12 irregularidades atribuídas ao primeiro gestor, Sr. Alessandro Nicoli, isoladamente, das quais 10 graves e 02 moderadas, **as de nº 1, 2, 11 e 12 foram totalmente sanadas e as de nº 3, 5 e 9 parcialmente sanadas;**

b) das 05 irregularidades atribuídas ao primeiro gestor, Sr. Alessandro Nicoli, conjuntamente com a Pregoeira / Presidente da Comissão, Sra. Marcella Salete Tafarel, das quais 04 graves e 01 moderada, **a de nº 2 foi totalmente sanada e as de nº 4 e 5 parcialmente sanadas;**

c) das 04 irregularidades graves atribuídas ao segundo gestor, Sr. Gerson Antonio Maurina, isoladamente, **uma – a de número 3, foi totalmente sanada e a de nº 2 parcialmente sanada;**

d) foi mantida a irregularidade grave atribuída ao segundo gestor, Sr. Gerson Antonio Maurina, conjuntamente com a Pregoeira / Presidente da Comissão, Sra. Marcella Salete Tafarel;

e) foram mantidas as 02 irregularidades graves atribuídas à Ordenadora de Despesa, Sra. Elizete Terezinha Fanta Welter;

f) foi sanada a irregularidade grave atribuída à Contadora, Sra. Lucilene Braun Bender.

Os interessados foram notificados para apresentarem manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, o o fizeram às fls. 735 a 783.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 806
Rub.:

1.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2012 foi de R\$ 13.440.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 12.979.807,11. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 96% da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas dos meses de maio e setembro/2012: Transferências de FPM / ICMS / Fundeb / IPVA; Transferências de Convênios; Transferências de Programas da Educação; Receita própria – ISS e ITBI.

1.2. DESPESA

Integraram a amostra analisada as despesas referente à Secretaria de Saúde empenhos nº 314, 320, 349, 393, 424, 433, 520, 521, 543, 544, 697, 909, 4550, 4551, as despesas da Secretaria de Administração referente aos meses pagos de Janeiro e Setembro de 2012, as despesas pagas em janeiro e setembro do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e FUNDEB.

Os processos de despesas foram devidamente formalizados, sendo as despesas ordenadas por Elizete T. Fanta Welter – cargo comissionado de Diretora de Gabinete – decreto nº 052/2012 (fl. 72 TCE) – a partir de 05/07/2012.

Os documentos comprobatórios das despesas foram atestados pelo Secretário de Adm. Sr. José Carlos Pessoa.

Constatou-se pagamento de despesas com rescisão contratual de Lucilene Braun Bender, no cargo de assessor contábil em janeiro/2012 – NE 150 de 11/01/2012 - R\$ 22.417,99 – 3190.11 – nesse valor está incluído o pagamento de 02 (duas) férias vencidas. Tal procedimento não é recomendável, em que pese o interesse da Administração, pois a indenização de férias não gozadas onera os cofres públicos, ferindo o princípio da economicidade nos gastos públicos.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 807
Rub.:

1.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Foram realizados 47 procedimentos licitatórios, totalizando R\$ 4.189.982,32.

1.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram firmados 116 contratos no valor total de R\$ 10.525.047,70.

1.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Houve **contabilização** da contribuição previdenciária **patronal** devida à previdência geral - INSS (art. 40, CF), no valor de R\$ 1.050.438,65, com registro na dotação 3190.13

Houve **pagamento** da contribuição previdenciária **patronal** à previdência geral (art. 40, CF), no valor de R\$ 1.050.438,65.

As quotas de **contribuição previdenciária descontadas dos segurados** em 2012 foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

1.6. DÍVIDA ATIVA

Da análise do controle da dívida ativa, constatou-se:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, Lei 4.320/64);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei 4.320/64).
3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 808
Rub.:

1.7. RESTOS A PAGAR

Do total das despesas empenhadas no exercício (R\$ 12.905.389,97), ficou inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 799.639,85 (6,20%), sendo: a) Restos a Pagar Processados R\$ 23.220,63; b) Restos a Pagar Não Processados R\$ 776.419,22.

No exercício de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado a baixa de R\$ 687.678,31: a) pagamento R\$ 674.347,88, b) cancelamento (RPNP) R\$ 13.330,43

1.8. EDUCAÇÃO

Foi empenhado na função 12 – Educação, o valor de R\$ 3.722.595,07.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do **FUNDEB** destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

1.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas do Sistema Aplic referente aos meses de janeiro a junho de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 809
Rub.:

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

1.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

A alienação de bens foi precedida de licitação.

Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos.

Constatou-se ausência de pagamento de licenciamento de veículos no exercício de 2012, bem como divergência de R\$ 94.834,36 na incorporação de bens imóveis entre o anexo 15 (DVP) e o anexo III.

1.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, com exceção do extrato bancário do 2º bimestre.

1.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964, art. 163 da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT e art. 6º da Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 810
Rub.:

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas fora do prazo, em descumprimento ao cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT. As rotinas e procedimentos de controle interno referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 somente foram implantadas em 2012 conforme o anexo IV.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

1.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT – Acórdão 352/2012 (Processo nº 15.074-6/2011) e Acórdão 2861/2011 (Processo n.º 6.582-0/2011).

2. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, verificou-se se houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97), tendo sido constatado que no período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97).

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 811
Rub.:

ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3. DENÚNCIAS

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pela unidade gestora.

4. REPRESENTAÇÃO

Foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna: processo nº 174408/2012. Essa representação foi julgada pelo Julgamento Singular 853/DN/2013, publicado em 19.03.2013, e teve os seguinte teor: parcialmente procedente, aplicação de multa de 4 UPFs ao Sr. Alessandro Nicoli referente ao encaminhamento intempestivo de 02 (dois) e/ou informações relativos ao 1º e 2º Quadrimestres de 2012 ao Sistema

5. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

6. CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 537 a 545, concluindo que permaneceram as seguintes irregularidades:

Gestor: Alessandro Nicoli

(período: 01/02 a 15/04/2012 e 17/05 a 31/12/2012)

1. HB 05. Contrato grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 812
Rub.:

contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

1.1. *O valor registrado no contrato nº 31/2012 (R\$ 77.170,39) diverge do valor apurado nos termos de adjudicação e homologação do Convite nº 12/2012 (R\$ 75.773,70).*

2. HB 04. Contrato Grave - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4

2.1 - *não consta cláusula de fiscalização e acompanhamento do contrato – nº 13/2012; nº 31/2012;*

3. HC 05. Contrato Grave - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) - Tópico 3.4;

3.1 – *contratos nº 14/2012 - não há cláusula de dotação pela qual correrá a despesa – cláusula essencial;*

3.2 – *contrato nº 18/2012 – previsão de prorrogação de prazo para contrato de fornecimento (natureza não continuada) e não de prestação de serviços;*

3.3 – *contrato nº 13/2012 - não consta valor do contrato (cláusula essencial);*

4. HB 06. Contrato Grave - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

4.1 – *aditivo ao contrato nº 18/2010 - o valor do contrato teve acréscimo de 31% do valor inicial, ultrapassando o percentual limite de 25% - art. 65, § 1º da Lei 8666/93;*

4.2 - *aditivo ao contrato nº 018/2010 - pagamento a maior no valor de R\$ 10.511,64 pago a maior no ano de 2012;*

4.3 - *pagamento no valor de R\$ 83.319,30 à empresa P. G. Paulista ME referente à modalidade licitatória convite nº 19/2011, contrato nº 32/2011 e aditivos, valor esse que excedeu o montante da modalidade convite em R\$ 3.319,30;*

5. HB 03. Contrato Grave. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – Tópico 3.4.

5.1. *Ausência de justificativa para prorrogação do contrato nº 32/2011 referente aos 2º e 3º aditivos que prorrogaram o prazo e alteram o quantitativo contratual;*

5.2. *O 3º aditivo do contrato nº 32/2011 prorrogou o contrato para 8 meses divergindo do contrato inicial cuja vigência é de 3 meses, contrariando o artigo 57 da Lei de Licitações;*



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 813
Rub.:

6. BB 03. Gestão Patrimonial – Grave – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80) – Tópico 3.6;

7. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave - Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

7.1 - não foram retidos os tributos devidos, nos seguintes pagamentos – Tópico 3.7
.. pagamento da NE 5404/2011 em 11/01/2012 sem descontar o ISS;
.. pagamento das NEs nº 3436 e 3437/2010 - não reteve IR nem ISS;

8. JB 05 – Despesa_Grave - Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art.37, caput da Constituição Federal) - Tópico 3.8

8.1 - pagamento de horas-aula excedentes a professores, sem previsão legal – R\$ 7.541,01 (jan. a jun/2012);

9. EB 05 - Controle Interno_Grave - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art.76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007)

9.1 - recebimento de tributos municipais em espécie pela Tesouraria da Prefeitura, existindo rede bancária arrecadadora, podendo gerar desvio de recursos públicos e comprometer a eficiência do controle interno – Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2012 - Tópicos 3.12; 3.14;

9.2 - O controle de combustível desde de janeiro é realizado visando a placa do veículo, porém estão sendo individualizadas as peças e serviços a partir de julho/2012. O controle do abastecimento dos veículos é ineficiente porque verifica-se vários abastecimentos no mesmo dia de um único veículo - Tópicos 3.10 e 3.12;

9.3. Ausência de pagamento de licenciamento de veículos no exercício de 2012;

10. IB 03 – Convênio_Grave – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997) - Tópico 3.14;

10.1 - não há parecer técnico (análise) nem aprovação do ordenador de despesa sobre as prestações de contas;

10.2 – convênio 04/2012 - realização de despesas não prevista no Plano de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 814
Rub.:

Trabalho – R\$ 400,00.

11. KB 11 – Pessoal – Grave – Não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas e prazo de validade previstos no edital – Tópico 3.14.2

11.1 – Nomeação da controladora interna mediante comissão, quando o cargo é de provimento efetivo e existem candidatos classificados em concurso público;

12. MC 03 – Prestação de Contas – Moderada – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da RN TCE MT n° 14/2007) – Tópico 3.14.3

12.1 - o saldo das disponibilidades individualizado em contas movimento e vinculada em 31/12/2012 registrado no BDT diverge do registrado pelo sistema

Gestor: Alessandro Nicoli

Pregoeiro/Presidente CPL: Marcell Salet Taref

1. GB 03. Licitação grave. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3.

1.1. PP n° 05/2012 - Restrição à competitividade no item 8.5.1 do edital – apresentar cópia autenticada dos certificados de inscrição de pessoa jurídica no conselho regional de medicina do Mato Grosso (CRM-MT);

2. GB 08. Licitação grave. Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 e legislação específica) – Convite n° 12/2012 - Tópico 3.3.

3. GC 13. Licitação - Moderada - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - Tópico 3.3;

3.1 – Convite n° 02/2012 - não atendeu prazo mínimo de 05 dias úteis – art. 21, § 2º, inciso IV c/c art. 110 da lei 8.666/93;

4. GB 13 - Licitação - Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) -



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 815
Rub.:

Tópico 3.3;

4.1 – convite n° 02/2012 – empresa habilitada com documentação irregular - contraria artigos 41 e 43 da lei 8.666/93;

4.2 – PP n° 04/2012 - não foram apresentadas justificativas para essa aquisição, especialmente para Gabinete do Prefeito (2.500 marmitex);

4.3 – PP n° 03/2012 – orçamentos apresentados não refletem o preço de mercado e a existência de competitividade - § 1°, art. 15 da lei 8.666/93;

4.4 - PP n° 03/2012 e PP n° 11/2012 – ausência de apuração do valor máximo aceitável a ser pago pela administração, sem consolidar o preço de referência, parâmetro de julgamento – inciso III do artigo 3° da lei 10.520/2002 e § 2°, c) do artigo 7° do decreto municipal n° 039/2009;

4.5 – PP n° 03/2012 e PP n° 11/2012 - não aprovação do Termo de Referência pelo gestor, fundamentado com justificativas - decreto n° 5.450/05, artigo 9°, § 1° e art. 7° do decreto municipal n° 039/2009;

4.6 – PP n° 03/2012 - o licitante vencedor apresentou certidão CND da Sefaz – ICMS/IPVA vencida na data de abertura da licitação; contrariou o artigo 4°, incisos XIII e XV da lei 10.520/2002 (atendimento à fase de habilitação), artigo 41 da lei 8.666/93 e artigo 8°, inciso IV do decreto municipal n° 039/2009 e artigo 10, incisos VI e VII do decreto municipal n° 039/2009;

4.7 – PP n° 15/2012 - cláusula restritiva > inciso I do § 1° do artigo 3° da lei 8666/93 - o edital permite a participação somente de pessoa jurídica, excluindo pessoa física;

4.8 - PP n° 15/2012 - não consta do processo ampla pesquisa de mercado ou seja, orçamentos prévios do preço dos serviços, a fim de respaldar o preço de referência, parâmetro para julgamento - inciso II do art. 8° do decreto n° 3.555/2000 c/c § 2°, c), do art. 7° do decreto municipal n° 039/2009;

4.9 - PP n° 15/2012 - não atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis, prejudicando a competitividade > art. 4°, inciso V da Lei n° 10520/2002 e art. 10, inciso IV do decreto municipal n° 039/2009; § 4° do artigo 21 da lei 8.666/93;

5. GB 05 - Licitação_Grave - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa 60 indevidamente (arts. 23, §§ 2° e 5°, 24, I e II da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.3;

5.1. Foram constatadas compras diretas efetuadas por meio de fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 816
Rub.:

incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, alterando a obrigatoriedade de licitação ou modificando a modalidade exigida por lei – R\$ 120.230,95;

5.2 - Despesas com transporte escolar – C P A Medeiros Transportes Ltda ME - R\$ 10.120,04.

Gestor: Gerson Antonio Maurina

(período: 01/01 a 31/01/2012 e 16/04 a 16/05/2012)

1. JB 01. Despesa grave. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica) – Tópico 3.2.*

1.1. *Pagamento de despesa com a empresa VIVO S.A acima do valor contratado no valor de R\$ 604,36 referente a despesa de janeiro/2012;*

2. HB 03. Contrato - Grave. *A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – Tópico 3.4.*

2.1. *Ausência de justificativa para a alteração do quantitativo (1º aditivo) e prorrogação de prazo (2º aditivo) do contrato nº 16/2011 celebrado entre o Município de Santa Carmem e a empresa W. S. Katsuyama ME;*

2.2. *O 2º aditivo do contrato nº 16/2011 prorrogou o contrato para 11 meses divergente do contrato inicial cuja vigência é de 9 meses, contrariando o artigo 57 da Lei de Licitações;*

3. HB 04 – Contrato Grave - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4

3.1 - *não consta cláusula de fiscalização e acompanhamento do contrato nº 19/2012;*

4. EB 05 - Controle Interno Grave - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art.76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) - Tópicos 3.12; 3.14;

4.1 - *recebimento de valores pela Tesouraria da Prefeitura, existindo rede bancária arrecadadora, podendo gerar desvio de recursos públicos e comprometer a eficiência do controle interno – Resolução Normativa nº 31/2012.*

Gestor: Gerson Antonio Maurina

Pregoeiro/Presidente CPL: Marcell Salet Taref



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 817
Rub.:

1. GB 13 - Licitação - Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - Tópico 3.3;

1.1 - Inexigibilidade nº 01/2012 - processo não ratificado pela autoridade competente nem publicado – artigo 26 da lei 8.666/93;

1.2 – Pregão Eletrônico nº 01/2012 - não atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis, prejudicando a competitividade > art. 4º, inciso V da Lei nº 10520/2002 e art. 10, inciso IV do decreto municipal nº 039/2009; § 4º do artigo 21 da lei 8.666/93;

Ordenador de despesa: Elizete Terezinha Faita Welter

1. JB 01. Despesa grave. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica) – Tópico 3.2.

1.1. Pagamento de despesa com a empresa VIVO S.A acima do valor contratado no valor de R\$ 617,65 referente a despesa de setembro/2012;

1.2 - Pagamento de despesas coberta por contrato nº 41/2012, em duplicidade – R\$ 2.073,31;

2. JB 05 – Despesa Grave - Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art.37, caput da Constituição Federal) - Tópico 3.8

2.1 - pagamento de horas-aula excedentes a professores, sem previsão legal – R\$ 6.242,69 (jul. a set/2012).

Contadora: Lucilene Braun Bender

1. CB 02. Contabilidade Grave - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts.83 a 106 da Lei 4.320/1964) – Tópico 3.1

1.1 - foi contabilizado o valor de R\$ 159.822,00 sem comprovar origem - receita de capital/transfências de convênios;

1.2 - registro do valor de R\$ 49.449,47 na DVP/VP/Independ Exec Orçamentária, a título de “baixa de outros direitos”, baixa essa que deve ser comprovada mediante documentos hábeis – justificativas, fato motivador, documentos de baixa;

1.3 - Divergência de R\$ 94.834,36 na incorporação de bens imóveis entre o anexo 15 (DVP) e o anexo III –Tópico 3.10.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 818
Rub.:

7. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4926/2013 da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma (folhas 785 a 803):

*“a) pelo **juízo regular, com determinações legais e recomendações, além da imputação de débitos e aplicação de multa, das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. Alessandro Nicoli e Gerson Antonio Maurina, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;***

*b) pela **condenação do gestor Alessandro Nicoli ao ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 2.073,31 (dois mil e setenta e três reais e trinta e um centavos), referente ao pagamento em duplicidade de despesa coberta por contrato nº 41/2012 que tem por objeto a locação de veículos para transporte da rede pública;***

*c) pela **aplicação de multa ao gestor Alessandro Nicoli, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades HC 05 (subitens 3.1 e 3.2), HB 03 (subitem 5.1), HB 06 (subitens 4.1, 4.2 e 4.3), BB 03, DB 14 (subitem 7.1), JB 05 (subitem 8.1), EB 05 (subitens 9.1 e 9.2), IB 03 (subitens 10.1 e 10.2), sendo uma para cada fato;***

*d) pela **aplicação de multa ao gestor Gerson Antonio Maurina, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades JB 01 (subitem 1.1), HB 03 (subitem 2.1), EB 05 (subitem 4.1), GB 13 (subitem 1.1 e 1.2), sendo uma para cada fato;***



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 819
Rub.:

e) **pela aplicação de multa à Presidente da CPL, Sr^a. Marcella Salette Tafarel**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades: GB 03 (subitem 1.1), GC 13 (subitem 3.1), GB 13 (subitem 4.3), GB 13 (subitem 4.4), GB 13 (subitem 4.5), GB 13 (subitem 4.7), GB 13 (subitem 4.8), GB 13 (subitem 4.9) e GB 05 (subitem 5.1), sendo uma para cada fato;

f) **pela aplicação de multa à ordenadora de despesa Sr^a. Elizete Terezinha Fanta Welter**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade JB 01 (subitem 1.1);

g) **pela determinação ao atual gestor:**

g.1) para que **comprove** a prática de ações planejadas que demonstrem resultados concretos e eficazes na cobrança de dívida ativa do Município de Santa Carmem, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g.2) para que **observe e respeite** as regras contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/164, especialmente quanto ao pagamento de despesas que não são objeto de contrato firmado, bem como a coerência entre o serviço descrito no contrato e o serviço efetivamente prestado;

g.3) para que **observe e respeite** as regras contidas na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que diz respeito aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, assim como ao princípio da competitividade dos certames;

g.4) para que **efetue** a retenção de tributos nas hipóteses em que esteja obrigado a fazê-la;

h) **pela recomendação ao atual controlador interno para que se aperfeiçoe** o sistema de controle interno, especialmente sobre a arrecadação de tributos e sobre o sistema de abastecimento de veículos;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 820
Rub.:

i) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, agosto de 2013.

(Assinatura digital)
DOMINGOS NETO
Relator das Contas Anuais de 2012